



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

e-mail: assistenciasocial@cordisburgo.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 108/2018

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS TRABALHO ”

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público para o ACESSUAS TRABALHO, subsidiado por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

Parágrafo único - A contratação de que trata o art. 1º será de um (01) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades do programa.

Art. 2º - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único – A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, **quanto aos deveres e obrigações**, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

lm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

e-mail: assistenciasocial@cordisburgo.mg.gov.br

vigência do contrato, o contratado fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo proporcional aos meses trabalhados.

Art. 7º – São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução, se for o caso;
- III. o preço e as condições de pagamento;
- IV. os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V. o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII. os casos de rescisão;
- VIII. a vigência do contrato.

Art. 8º – O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, cujas etapas, critérios, prazos e condições serão afixados em edital a ser elaborado por comissão cujos membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 11 – A equipe responsável pela execução do ACESSUAS TRABALHO é assim constituída:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
COORDENADOR	SUPERIOR COMPLETO ASSISTENTE SOCIAL	01	1.800,00	40 hs/semanais
MOBILIZADOR	Ensino Médio Completo	01	1.000,00	40 hs/semanais

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as contratações decorrentes desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

e-mail: assistenciasocial@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 24 de Abril de 2018.

PE. JOSÉ MAURÍCIO GOMES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

e-mail: assistenciasocial@cordisburgo.mg.gov.br

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

Coordenador: Técnico de Nível superior – Assistente Social – Maior de 18 anos

- ✓ Responsável pelo planejamento das ações em conjunto com a equipe; deverá apoiar - acompanhar a execução das ações e os resultados das atividades desenvolvidas;
- ✓ realizar a divulgação do Programa no município;
- ✓ articular com demais agentes locais para o acesso dos usuários do programa ao mundo do trabalho; articular com outras políticas públicas e com os demais serviços e programas ofertados na rede socioassistencial, planejando e respondendo pela agenda de atividades conjuntas;

Mobilizador Social: Ensino médio completo – maior de 18 anos

- ✓ Responsável pela oferta de informações aos usuários;
- ✓ registrar as atividades realizadas nas oficinas e a frequência dos usuários;
- ✓ apoiar a equipe do programa nas ações no território;
- ✓ realizar atividades de acompanhamento do percurso dos usuários no mundo do trabalho sob orientação do técnico de nível superior;
- ✓ registrar as informações no sistema de monitoramento do Acesso ao Trabalho;
- ✓ apoiar o técnico de nível superior nas oficinas.

ly